

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 342/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de SETEMBRO do ano  
de 1975; na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
JOÃO PEDRO DA CÂMARA  
contra  
PEDRO ALEXANDRINO DOS SANTOS

*T. de Figueiredo*

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév. - 13º sal. prop. - Fér. prop. - Dif. sal. - FGTS - Ass. CP.  
Sub-total... Cr\$ 493,16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 342/75  
Em 031 09 175

Proc. N.º 342/75

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 3 dias do mês de setembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOÃO PEDRO DA CÂMARA

(Reclamante)

ajud.de motorista

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res.rua Belém-nº278-Montenegro

33.046

Série 323

portador da C.P. - N.º

, e apresentou a seguinte reclamação contra

PEDRO ALEXANDRINO DOS SANTOS

(Reclamado)

transportadora

(Atividade)

domiciliado na rua Machado de Assis-nº290--Montenegro

DECLAROU:

(Rua e número)

- Que trabalhou p/a rcda. de 01.07.75, até 01.09.75, quando foi despedido sem justa causa;
- Que trabalhou como ajudante de motorista percebendo o salário dia de Cr\$15,00 pagos semanalmente;
- Que fazia, diariamente 2 horas extras;
- Que não recebia o pagamento de domingos;
- Que não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

Aviso prévio(8 dias).....	Cr\$ 147,84
13ºsalprop.(2/12).....	Cr\$ 82,40
Férias prop.(2/12).....	Cr\$ 54,92
Diferença sal.mínimo.....	Cr\$ 208,00
Guias de AM do FGTS.....	a calcular
Assinatura da CTPS.....	.....
Sub-total.....	Cr\$ 493,16

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 16 de setembro de 1975, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*J. de Figueiredo*  
Dca. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*João Pedro da Câmara*  
João Pedro da Câmara(rcte.)

DECLARO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação à  
rede e INPS p/Sr. Of. Just.  
**Doc. 16.**

Montenegro, 03 de 09 de 1975

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

3/11  
MONTENEGRO

Proc.nº 342/75

Rece.: JOÃO PEDRO DA CÂMARA

Reda.: PEDRO ALEXANDRINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. em que é pleiteado FGTS, sendo reclamante João Pedro da Câmara e reclamada Pedro Alexandrino dos Santos (transportadora) tendo sido designada audiência para o dia 16 de setembro de 1975, às 13:30 horas.

Montenegro, 03 de setembro de 1975.

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

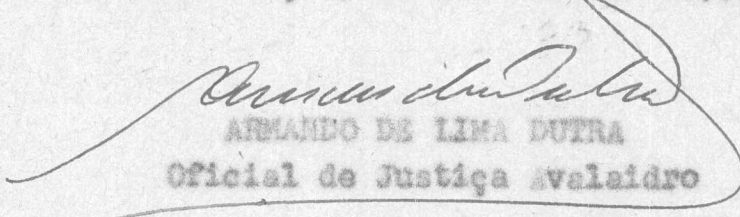
5 SET 1975

*Anita M. Stringli*  
A. Anita M. Stringli - 42.749  
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,15 horas, à Rua João Pessoa esquina ru e Olavo Bilac, sendo aí, notificação o INPS., na pessoa de Chef. do Serviço de Seguros Sociais, - SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 05 de setembro de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avalaidro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 342/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. PEDRO ALEXANDRINO DOS SANTOS  
 rua Machado de Assis-nº290  
 Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO PEDRO DA CÂMARA

Reclamado PEDRO ALEXANDRINO DOS SANTOS

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dezesseis ( 16 ) do mês de setembro, às treze e trinta ( 13:30 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 03 de setembro de 1975

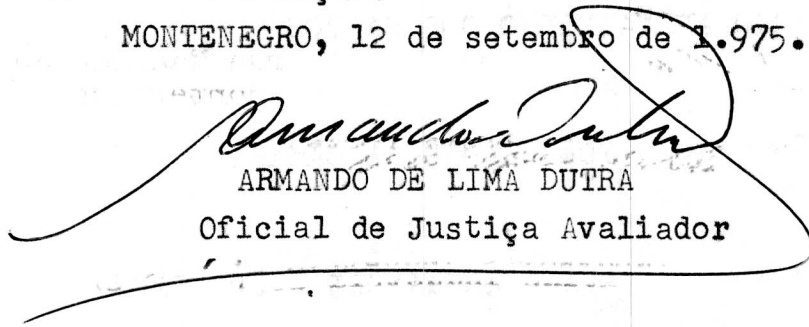
*T. de Figueiredo*  
 T. de Figueiredo  
 Chefe de Secretaria

*Marina de Oliveira*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,30 horas, à Rua Machado de Assis nº 290 , sendo aí, notifiquei o Sr. Pedro Alexandrino dos Santos, na pessoa de sua concubina, MARINA DE OLIVEIRA, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de setembro de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



5/11

**PROCESSO N.º.....342/75...**

Aos dezesesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos setenta e cinco, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO PEDRO DA CÂMARA, reclamante e PEDRO ALEXANDRINO DOS SANTOS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, diferença de salário, FGTS e assinatura da CTPS. Presentes as partes. As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 200,00 ao reclamante, sem o reconhecimento de emprego, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ .. 20,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*João Pedro da Câmara*  
Reclamante

*Pedro Alexandrino dos Santos*  
Reclamada

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria





# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 09 de 1975

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Francisco*

ARQUIVADO  
DATA SUPRA  
*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria